



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
Rua João Florentino de Souza nº 688  
CNPJ: 83. 528.638/0001-27

**LEI MUNICIPAL N.º 2.109 DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA - ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS - COOPESA.**

**ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa - Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.253.515/0001-90, com sede na Estrada Geral, s/n.º, Distrito de Marcílio Dias, Município de Canoinhas.

**Parágrafo único.** O Convênio a ser firmado terá por objetivo único a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, nos termos do inciso II do artigo 208 combinado com o inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio a ser concedido pelo Município será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade por aluno matriculado na instituição de ensino.

**§ 1º** O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da instituição que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

**§ 2º** O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas no internato mantido pela Conveniada e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

**Art. 3º** Sempre que o interesse público determinar e por solicitação do Poder Público Municipal, for necessária a prestação de serviços ao Município, durante a vigência do convênio e dentro de sua área de qualificação profissional, os alunos beneficiados com a presente Lei serão convocados, a critério da Municipalidade e não poderão recusar o encargo, sob pena de ser suspenso o repasse do auxílio em relação ao aluno faltante.

**§ 1º** Para convocação dos alunos deverá o Poder Público Municipal obedecer a critérios que não interfiram na vida escolar e profissional dos convocados, limitando-se a prestação dos servidores à 8 (oito horas) mensais.

**§ 2º** Os serviços de que trata este artigo terão natureza de estágio profissional, não caracterizando vínculo empregatício com a Municipalidade e sendo proibida qualquer remuneração.

**Art. 4º** Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 13/04/2012.

**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**  
**Secretário Municipal de Administração**